



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

JUCISRS - SEDE

SEDE - JUCISRS



18/224.988-3

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
43300020100	2038	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

NOME: **PROCERGS - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

18 MAI 2018

Nº FCN/REMP



RS2201800102720

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007	-	-	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

PORTO ALEGRE

Local

Nome: ANTONIO RAMOS GOMES

Telefone de Contato: (51) 3210-3321

Assinatura: → *[Handwritten Signature]*

Deborah Pilla Villela
Vice-Presidente

15 Maio 2018

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM SIM

Processo em Ordem À decisão

22, 05, 18

Data

1, 8 MAI 2018

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

Jorge Otacilio Neves Diehl
14116510
Responsável

NÃO NÃO

Data

Responsável

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

24, 05, 18

Data

Paulo Ricardo Maia
Vogal JUCERGS

Vogal

ELIZABETH DE PAULA
Vogal JUCERGS

Vogal

Presidente da **6** Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4756575 em 24/05/2018 da Empresa PROCERGS - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Nire 43300020100 e protocolo 182249883 - 18/05/2018. Autenticação: D1395C617AD89717B77CC93E3ABBA3E37D5FE9B. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 18/224.988-3 e o código de segurança R4s9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2018 por Cleverton Signor - Secretário-Geral.

CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO GERAL

PROCERGS - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,

C.N.P.J. 87.124.582/0001-04

NIRE 43300020100

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Nº 113

(Lavrada na forma de sumário, conforme art. 130, parágrafo primeiro, da Lei nº 6.404/76)

DATA, HORA E LOCAL: Aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas, na sede social da **PROCERGS - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, situada na Praça dos Açorianos s/nº, 3º andar, na Sala do Conselho, Bairro Centro Histórico, em Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul. **2 - PRESENCAS:** Conforme "Livro de Presença de Acionistas", folha nº 31, estiveram presentes o Excelentíssimo Senhor Secretário da Fazenda, **Luiz Antônio Bins**, representante do Estado do Rio Grande do Sul; o Sr. **Flávio Ferreira Presser**, representante da CORSAN - Companhia Riograndense de Saneamento; o Sr. **Nilton Donato**, representante do IPERGS - Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul; o Sr. **Jaime Vicente Borin**, representante da OI S.A., totalizando 100% (cem por cento) das ações da Companhia, instalando-se assim, a presente Assembleia Geral Extraordinária. **3 - COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidindo os trabalhos, o Excelentíssimo Senhor **Luiz Antônio Bins**, Secretário da Fazenda, representante do Estado do Rio Grande do Sul, acionista majoritário e, como secretária, a Sra. **Deborah Pilla Villela**. **4 - DAS PUBLICAÇÕES LEGAIS:** Face à presença da totalidade dos representantes dos acionistas, em conformidade com o disposto no art. 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15.12.76, estão dispensadas as formalidades das publicações legais de convocação para a presente Assembleia Geral Extraordinária. **5 - ORDEM DO DIA:** a) Alteração do Estatuto da Companhia com vistas à adequação à Lei nº 13.303/2016; b) Outros assuntos de interesse da Companhia. **6 - DELIBERAÇÕES:** Registrada a abstenção das decisões por parte da OI S.A; foi deliberado pelos acionistas o seguinte: a) **Alteração do Estatuto da Companhia com vistas à adequação à Lei nº 13.303/2016:** A Assembleia de Acionistas aprovou as seguintes alterações no Estatuto da Companhia com vistas à adequação à Lei nº 13.303, de 30.06.2016: Excluir o Parágrafo Terceiro do artigo 7º. Renumerar o Capítulo IV para Capítulo III – DA ASSEMBLEIA GERAL. Renumerar o art. 34 para art. 13. Renumerar o art. 35 para art. 14, com alteração da sua redação para: As sessões da Assembleia Geral serão instaladas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na sua falta, pelo Diretor-Presidente da Companhia, sendo presidida por acionista e secretaria por

PROCERGS - CIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SULPraça dos Açorianos, s/nº - Centro Histórico - CEP 90.010-340 - Cx. Postal 236 - Porto Alegre/RS - Brasil, /
PABX + 55 51 3210.3100 - Fax + 55 51 3227.5177 - www.procergs.rs.gov.br - procergs@procergs.rs.gov.br

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 4756575 em 24/05/2018 da Empresa PROCERGS - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Nire 43300020100 e protocolo 182249883 - 18/05/2018. Autenticação: D1395C617AD89717B77CC93E3ABBA3E37D5FE9B. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 18/224.988-3 e o código de segurança R4s9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

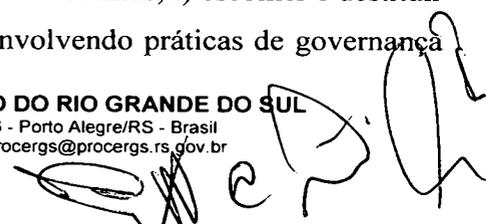
CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO GERAL

pág. 2/16

um dos presentes, ambos eleitos na ocasião. Inclusão do Capítulo IV – COMITÊ DE ELEGIBILIDADE tendo os arts. 15 e 16 a seguinte redação: CAPÍTULO IV - COMITÊ DE ELEGIBILIDADE Art. 15 – O Comitê de Elegibilidade é o órgão de apoio à Assembleia Geral, composto de 3 (três) membros, indicados pelo Diretor-Presidente da Companhia. Art. 16 – Compete ao Comitê de Elegibilidade verificar a conformidade do processo de indicação e de avaliação dos membros para o Conselho de Administração, Diretoria e Conselho Fiscal. Parágrafo Primeiro: Devem ser divulgadas as atas das reuniões do Comitê de Elegibilidade, realizadas com o fim de verificar o cumprimento pelos membros indicados e dos requisitos definidos na Política de Indicação, devendo ser registradas as eventuais manifestações divergentes de conselheiros. Parágrafo Segundo: As atribuições do Comitê de Elegibilidade serão regradas em instrumento normativo interno da Companhia. Renumerar o Capítulo III para Capítulo V – DA ADMINISTRAÇÃO. Renumerar o art. 13 para art. 17. Renumerar o art. 14 para art. 18. Renumerar o art. 15 para art. 19. Renumerar o art. 16 para art.20, com a seguinte alteração da redação: Art. 20 – O Conselho de Administração será constituído de 7 (sete) membros eleitos em Assembleia Geral. Parágrafo Primeiro: O Conselho de Administração deve ser composto por 1 (um) representante independente, 1 (um) representante dos empregados e 1 (um) representante de acionista minoritário, nos termos do art. 141 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976. Parágrafo Segundo: É garantida a participação no Conselho de Administração, de representante dos empregados, por meio de eleição direta e de representante dos acionistas minoritários, também eleito. Parágrafo Terceiro: O Diretor-Presidente da Companhia integrará o Conselho de Administração. Parágrafo Quarto: A investidura dos membros do Conselho de Administração observará os requisitos estabelecidos no art. 17, incisos I a III, da Lei nº 13.303/2016. Renumerar o art. 18 para art.21, com a seguinte alteração da redação: Art. 21 – Compete ao Conselho de Administração: a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; b) eleger os diretores da Companhia e destituí-los; c) convocar a Assembleia Geral Ordinária e, em caráter Extraordinário, quando julgar conveniente; d) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo, os livros e documentos da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos, com vista a assegurar a execução da política da Companhia, bem como manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria; e) autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias e obrigações a terceiros; f) praticar os demais atos previstos na lei como de sua competência; g) deliberar sobre os aumentos de capital dentro do limite autorizado, fixando inclusive, o preço de emissão das ações, prazos e condições de integralização e demais condições do aumento; h) deliberar sobre possíveis pagamentos de juros a título de remuneração do capital próprio, conforme dispõe a Lei de Sociedades Anônimas; i) escolher e destituir auditores independentes; j) discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança

PROCERGS - CIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Praça dos Açorianos, s/nº - Centro Histórico - CEP 90.010-340 - Cx. Postal 236 - Porto Alegre/RS - Brasil
PABX + 55 51 3210.3100 - Fax + 55 51 3227.5177 - www.procergs.rs.gov.br - procergs@procergs.rs.gov.br



corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes; k) implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Companhia, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude; l) estabelecer política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da Companhia; m) avaliar os diretores da Companhia, nos termos do inciso III do art. 13 da Lei 13.303, de 30.06.2016, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Elegibilidade referido no art. 10 do mesmo dispositivo legal; n) aprovar as atribuições detalhadas dos membros do Conselho de Administração que deverão ser descritas em instrumento normativo interno da Companhia; o) aprovar o Código de Conduta e Integridade. Incluir o art. 22 com a seguinte redação: Art. 22 – O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão escolhidos pela Assembleia de Acionistas. Renumerar o art. 20 para art. 23, com a seguinte alteração da redação: Art. 23 – O Conselho de Administração será convocado para funcionamento, pelo seu Presidente, sempre que os interesses da Companhia assim o recomendem, sendo a convocação realizada através de comunicação expressa, na qual será mencionada a data e horário em que instalará sua reunião. Parágrafo Primeiro: As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) de seus membros. Parágrafo Segundo: As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos e em caso de empate nas deliberações, caberá ao Presidente o voto de qualidade. Renumerar o art. 21 para art.24, com a seguinte alteração da redação: Art. 24 – A remuneração dos membros do Conselho de Administração será fixada pela Assembleia Geral. Parágrafo Único: O conselheiro empregado fará jus à remuneração de conselheiro, não havendo impedimento a acúmulo com a remuneração de função gratificada. Renumerar o art. 22 para art.25, com a seguinte alteração da redação: Art. 25 – No caso de vacância de cargo do Presidente do Conselho de Administração, por morte, exoneração ou renúncia, seu substituto será o Vice-Presidente do Conselho de Administração para exercer o cargo até a próxima Assembleia Geral, quando será eleito o novo Presidente. Inclusão do art. 26 com a seguinte redação: Art. 26 – O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração será de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas, devendo permanecer em exercício até a investidura do novo Conselho eleito. Renumerar o art. 23 para art.27, com a seguinte alteração da redação: Art. 27 – A Diretoria será constituída de 4 (quatro) membros residentes no país, acionistas ou não da Companhia, eleitos pelo Conselho de Administração, compreendendo 1 (um) Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor Técnico, 1 (um) Diretor Administrativo-Financeiro e 1 (um) Diretor de Inovação e de Relacionamento com Clientes. Parágrafo Único: Um dos diretores deverá ser empregado da Companhia. Renumerar o art.

PROCERGS - CIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Praça dos Açorianos, s/nº - Centro Histórico - CEP 90.010-340 - Cx. Postal 236 - Porto Alegre/RS - Brasil
PABX + 55 51 3210.3100 - Fax + 55 51 3227.5177 - www.procergs.rs.gov.br - procergs@procergs.rs.gov.br



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

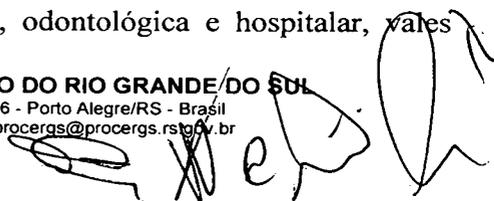
Certifico registro sob o nº 4756575 em 24/05/2018 da Empresa PROCERGS - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Nire 43300020100 e protocolo 182249883 - 18/05/2018. Autenticação: D1395C617AD89717B77CC93E3ABBA3E37D5FE9B. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 18/224.988-3 e o código de segurança R4s9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO GERAL

pág. 4/16

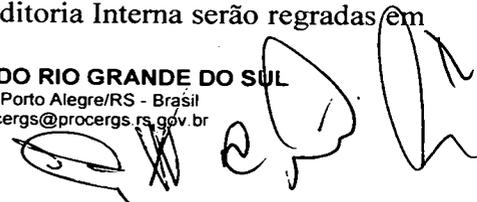
24 para art. 28, com a seguinte alteração da redação: Art. 28 – O mandato da Diretoria terá a duração de 2 (dois) anos, sendo permitida, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas, devendo os respectivos membros permanecer em exercício até a investidura da nova Diretoria eleita. Parágrafo Único: A investidura dos membros da Diretoria observará os requisitos estabelecidos no art. 17, incisos I a III, da Lei nº 13.303/2016. Excluir o art. 25. Renumerar o art. 26 para art. 29, com a seguinte alteração da redação: Art. 29 – Ao Diretor-Presidente compete praticar os atos necessários ao regular funcionamento da entidade, orientando neste sentido os trabalhos de Diretoria, cabendo-lhe, em especial: a) representar a Companhia em suas relações com terceiros, seja em juízo ou fora dele, inclusive através de procuradores, prepostos ou, mandatários; b) admitir e dispensar empregados; c) fixar as atribuições dos demais integrantes da Diretoria. Parágrafo Único: A representação da Companhia poderá ser atribuída, por decisão do Diretor-Presidente em cada caso específico, a qualquer dos demais integrantes da Diretoria. Renumerar o art. 27 para art. 30, com a seguinte alteração da redação: Art. 30 – O Diretor-Presidente será auxiliado no desempenho dos encargos de gestão pelos outros Diretores. Incluir o art. 31 com a seguinte redação: Art. 31 – O Diretor-Presidente será o Diretor Estatutário que liderará a área de Compliance. Renumerar o art. 28 para art. 32, com a seguinte alteração da redação: Art. 32 – As deliberações de Diretoria serão tomadas por maioria de votos e em caso de empate nas deliberações, caberá ao Diretor-Presidente o voto de qualidade. Renumerar o art. 29 para art. 33, com a seguinte alteração da redação: Art. 33 – Os cheques, as ordens de pagamento ou qualquer movimentação financeira serão assinados pelo Diretor-Presidente em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro ou outro Diretor ou, ainda, por terceiros, estes desde que previamente habilitados para tal fim, através de procuração. Renumerar o art. 30 para art. 34, com a seguinte alteração da redação: Art. 34 – A remuneração dos membros da Diretoria será fixada pelo Conselho de Administração, não podendo ultrapassar, isoladamente, os limites fixados pelo Governador do Estado. Parágrafo Primeiro: Os membros da Diretoria, servidores da Companhia, poderão optar pelas vantagens de seu cargo, acrescidas da gratificação fixada pelo Conselho de Administração. Parágrafo Segundo: Aos membros da Diretoria, que sejam servidores públicos da administração direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, será assegurado optar pela remuneração da respectiva função de que é titular no órgão de origem, acrescida da gratificação de representação estipulada pelo Conselho de Administração. Parágrafo Terceiro: A remuneração dos membros da Diretoria, composta por honorários e verba de representação, será de 13 (treze) parcelas anuais. Parágrafo Quarto: Os membros da Diretoria terão direito a férias anuais remuneradas, consoante o disposto na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT. Parágrafo Quinto: Aos membros da Diretoria serão estendidos os benefícios concedidos aos trabalhadores empregados, definidos em Convenção Coletiva do Trabalho, tais como: assistência médica, odontológica e hospitalar, vales

PROCERGS - CIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Praça dos Açorianos, s/nº - Centro Histórico - CEP 90.010-340 - Cx. Postal 236 - Porto Alegre/RS - Brasil
PABX + 55 51 3210.3100 - Fax + 55 51 3227.5177 - www.procergs.rs.gov.br - procergs@procergs.rs.gov.br



alimentação e refeição, participação em cursos, seminários e congressos. Parágrafo Sexto: Integrando o Conselho de Administração, o Diretor-Presidente deverá optar por uma das remunerações. Renumerar o art. 31 para art. 35, com a seguinte alteração da redação: Art. 35 – Quando do impedimento ou ausência temporária do Diretor-Presidente, o mesmo será substituído pelo Diretor de Inovação e de Relacionamento com Clientes e, na sua ausência, por outro diretor indicado por este. Renumerar o art. 32 para art. 36, com a seguinte alteração de redação: O Diretor impedido ou ausente temporariamente será substituído por outro Diretor da Companhia, em caráter interino, designado pelo Diretor-Presidente. Renumerar o art. 33 para art. 37. Renumerar o Capítulo V para Capítulo VI – DO CONSELHO FISCAL. Renumerar o art. 36 para art. 38, com a seguinte alteração da redação: Art. 38 – O Conselho Fiscal da Companhia será composto de 3 (três) membros e suplentes em igual número, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral. Parágrafo Primeiro: O prazo de gestão dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, permitidas 2 (duas) reconduções consecutivas. Parágrafo Segundo: Para integrar o Conselho Fiscal, os seus membros deverão observar as condições mínimas estabelecidas no § 1º do art. 26 da Lei nº 13.303/2016, devendo pelo menos 1 (um) deles ser indicado pelo acionista controlador, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a administração pública. Renumerar o art. 37 para art. 39. Renumerar o art. 38 para art. 40, com a seguinte alteração da redação: Art. 40 – O funcionamento do Conselho Fiscal será permanente, terminando o mandato de seus membros na primeira Assembleia Geral Ordinária que eleger seus substitutos. Renumerar o art. 39 para art. 41. Renumerar o art. 40 para art. 42, com a seguinte alteração da redação: Art. 42 – As atribuições dos membros do Conselho Fiscal são as estabelecidas em lei, devendo ser descritas em instrumento normativo interno da Companhia e cabendo ao Conselho Fiscal aprová-las. Renumerar o art. 41 para art. 43. Incluir o CAPÍTULO VII - DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO. Incluir o art. 44 com a seguinte redação: Art. 44 – O Comitê de Auditoria Estatutário será vinculado diretamente ao Conselho de Administração. Parágrafo Primeiro: O Comitê de Auditoria Estatutário será integrado por 3 (três) membros, em sua maioria independentes, eleitos pelo Conselho de Administração, podendo ser destituídos a qualquer tempo. Parágrafo Segundo: Para integrar o Comitê de Auditoria Estatutário, os seus membros deverão observar as condições mínimas estabelecidas nos §§ 1º e 2º do art. 25 da Lei nº 13.303/2016. Parágrafo Terceiro: As atribuições do Comitê de Auditoria Estatutário serão regradas em instrumento normativo interno da Companhia. Incluir o art. 45 com a seguinte redação: Art. 45 – A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário será fixada pela Assembleia Geral. Incluir o CAPÍTULO VIII - DA AUDITORIA INTERNA. Incluir o art. 46 com a seguinte redação: Art. 46 – A área de Auditoria Interna será vinculada diretamente ao Conselho de Administração por meio do Comitê de Auditoria Estatutário. Parágrafo Único: As atribuições da área de Auditoria Interna serão regradas em

PROCERGS - CIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Praça dos Açorianos, s/nº - Centro Histórico - CEP 90.010-340 - Cx. Postal 236 - Porto Alegre/RS - Brasil
PABX + 55 51 3210.3100 - Fax + 55 51 3227.5177 - www.procergs.rs.gov.br - procergs@procergs.rs.gov.br



instrumento normativo interno da Companhia. Incluir **CAPÍTULO IX - DA ÁREA DE COMPLIANCE**. Incluir os arts. 47 e 48 com as seguintes redações: Art. 47 – A área de Compliance da Companhia, responsável pela governança, conformidade, verificação de cumprimento de obrigações, de gestão de riscos e de controle interno, deverá ser vinculada ao Diretor-Presidente e liderada pelo mesmo. Art. 48 – A área de Compliance se reportará diretamente ao Conselho de Administração em situações de suspeição do envolvimento do Diretor-Presidente em situações de irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada. **Parágrafo Único:** As atribuições da área de Compliance serão regradas em instrumento normativo interno da Companhia e aprovadas pelo Conselho de Administração. Incluir o **CAPÍTULO X - DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE TRANSPARÊNCIA**. Incluir o art. 49 com a seguinte redação: Art. 49 – A PROCERGS deve divulgar na internet de forma permanente e cumulativa, os documentos resultantes do cumprimento dos requisitos de transparência, conforme abaixo: I - adequação de seu estatuto social à autorização legislativa de sua criação; II - divulgação tempestiva e atualizada de informações relevantes, em especial as relativas a atividades desenvolvidas, estrutura de controle, fatores de risco, dados econômico-financeiros, comentários dos administradores sobre o desempenho, políticas e práticas de governança corporativa e descrição da composição e remuneração da administração; III - elaboração e divulgação da política de divulgação de informações, em conformidade com a legislação em vigor e com as melhores práticas; IV - elaboração da política de distribuição de dividendos, à luz do interesse público que justificou a criação da Companhia; V - divulgação, em nota explicativa às demonstrações financeiras, dos dados operacionais e financeiros das atividades relacionadas à consecução dos fins de interesse coletivo ou de segurança nacional; VI - elaboração e divulgação da política de transações com partes relacionadas, em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, que deverá ser revista, no mínimo, anualmente e aprovada pelo Conselho de Administração; VII - ampla divulgação, ao público em geral, da carta anual de governança corporativa, que consolide em um único documento escrito, em linguagem clara e direta, as informações de que trata o inciso III; VIII - divulgação anual do relatório integrado ou de sustentabilidade. Incluir o **CAPÍTULO XI - DA FUNÇÃO SOCIAL DA COMPANHIA**. Incluir o art. 50 com a seguinte redação: Art. 50 – A Companhia terá a função social de realização do interesse coletivo ou de atendimento a imperativo da segurança nacional expressa no instrumento de autorização legal para a sua criação. **Parágrafo Primeiro:** A realização do interesse coletivo de que trata este artigo deverá ser orientada para o alcance do bem-estar econômico e para a alocação socialmente eficiente dos recursos geridos pela Companhia, bem como para o seguinte: I - ampliação economicamente sustentada do acesso de consumidores aos produtos e serviços da Companhia; II - desenvolvimento ou emprego de tecnologia brasileira para produção e oferta de

PROCERGS - CIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Praça dos Açorianos, s/nº - Centro Histórico - CEP 90.010-340 - Cx. Postal 236 - Porto Alegre/RS - Brasil
PABX + 55 51 3210.3100 - Fax + 55 51 3227.5177 - www.procergs.rs.gov.br - procergs@procergs.rs.gov.br



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 4756575 em 24/05/2018 da Empresa PROCERGS - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Nire 43300020100 e protocolo 182249883 - 18/05/2018. Autenticação: D1395C617AD89717B77CC93E3ABBA3E37D5FE9B. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 18/224.988-3 e o código de segurança R4s9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO GERAL

pág. 7/16

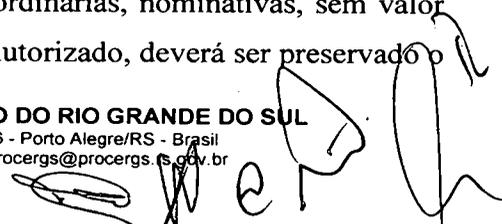
produtos e serviços da Companhia, sempre de maneira economicamente justificada. Parágrafo Segundo: A Companhia deverá, nos termos da lei, adotar práticas de sustentabilidade ambiental e de responsabilidade social corporativa compatíveis com o mercado em que atua. Parágrafo Terceiro: A Companhia poderá celebrar convênio ou contrato de patrocínio com pessoa física ou com pessoa jurídica para promoção de atividades culturais, sociais, esportivas, educacionais e de inovação tecnológica, desde que comprovadamente vinculadas ao fortalecimento de sua marca, observando-se, no que couber, as normas de licitação e contratos estabelecidos na Lei nº 13.303/2016. Renumerar o Capítulo VI para Capítulo XII – DO EXERCÍCIO SOCIAL. Renumerar os seguintes artigos: de art. 42 para art. 51, de art. 43 para art. 52, de art. 44 para art. 53. Renumerar o Capítulo VII para Capítulo XIII – DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO. Renumerar os seguintes artigos: de art. 45 para art. 54; de art. 46 para art. 55. Renumerar o Capítulo VIII para Capítulo XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. Renumerar o art. 47 para art. 56. Incluir o art. 57 com a seguinte redação: Art. 57 – A Companhia poderá contratar seguro de responsabilidade civil para os administradores. Renumerar o art. 48 para art. 58. Incluir o art. 59 com a seguinte redação: Art. 59 – O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação. **Com as alterações, o estatuto da Companhia passa a ter a seguinte consolidação: CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO**

Art. 1º – A PROCERGS - Companhia de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul é uma Sociedade Anônima de Economia Mista, que se rege pelo presente Estatuto, pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis e pelos atos dos seus Órgãos de Administração e Fiscalização. **Art. 2º** – A Companhia tem por sede e foro jurídico a cidade de Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul. **Art. 3º** – Por deliberação da Diretoria, ouvido previamente o Conselho de Administração, a Companhia poderá instalar filiais ou dependências em qualquer localidade do País. **Art. 4º** – A Assembleia Geral da entidade poderá autorizar a participação da Companhia em outras empresas, consoante disposição no art. 3 da Lei Estadual nº 6.318, de 30.11.1971. **Art. 5º** – O objetivo da Companhia é a execução de serviços de processamento de dados, tratamento de informações, assessoramento técnico, comercialização de bens e produtos de informática e serviços de telecomunicações. **Art. 6º** – A Companhia é constituída para funcionar por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL E DAS AÇÕES **Art. 7º** – O Capital Social é de R\$ 115.319.287,84 (cento e quinze milhões, trezentos e dezenove mil, duzentos e oitenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), representado por 524.178.240 (quinhentas e vinte e quatro milhões, cento e setenta e oito mil e duzentas e quarenta) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal. **Parágrafo Primeiro:** O Capital Social poderá ser aumentado pelo Conselho de Administração, independente de reforma estatutária, até o limite de 70.000.000 (setenta milhões) de ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal. **Parágrafo Segundo:** Mesmo nos aumentos com Capital Autorizado, deverá ser preservado o

PROCERGS - CIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Praça dos Açorianos, s/nº - Centro Histórico - CEP 90.010-340 - Cx. Postal 236 - Porto Alegre/RS - Brasil
PABX + 55 51 3210.3100 - Fax + 55 51 3227.5177 - www.procergs.rs.gov.br - procergs@procergs.rs.gov.br



direito de 51% (cinquenta e um por cento) do capital com o direito a voto ao Estado do Rio Grande do Sul. **Art. 8º** – A cada ação ordinária corresponderá a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Art. 9º** – As ações, os títulos múltiplos ou as cautelas que as representam serão, obrigatoriamente, assinadas pelo Diretor-Presidente e um Diretor. **Art. 10** – O Estado do Rio Grande do Sul subscreverá e manterá, no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) do Capital Social votante. **Art. 11** – A preferência dos acionistas nos aumentos de capital será regida na forma da lei, devendo o Estado manter sempre a proporção mínima estabelecida no artigo 10 desse estatuto. **Art. 12** – O maior acionista terá preferência na aquisição de ações a serem transferidas, pelo valor patrimonial da Entidade segundo o último balanço aprovado, ou se for o caso, segundo balanço especial realizado a pedido do acionista dissidente, na forma da lei. **Parágrafo Único:** Para o fim previsto neste artigo, a transferência de ações deverá ser previamente levada ao conhecimento da Companhia, por escrito, a qual terá prazo de 10 (dez) dias para obter o pronunciamento do maior acionista, após o que, sem qualquer resposta, a Companhia poderá reembolsar ao acionista o valor de suas ações, ou liberá-lo para que transfira as ações a quem julgar conveniente. **CAPÍTULO III - DA ASSEMBLEIA GERAL** **Art. 13** – A Assembleia Geral reunir-se-á em sessão ordinária, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e em sessão extraordinária, quando se fizer necessário, observadas as prescrições legais. **Art. 14** – As sessões da Assembleia Geral serão instaladas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na sua falta, pelo Diretor-Presidente da Companhia, sendo presidida por acionista e secretariada por um dos presentes, ambos eleitos na ocasião. **CAPÍTULO IV - COMITÊ DE ELEGIBILIDADE.** **Art. 15** – O Comitê de Elegibilidade é o órgão de apoio à Assembleia Geral, composto de 3 (três) membros, indicados pelo Diretor-Presidente da Companhia. **Art. 16** – Compete ao Comitê de Elegibilidade verificar a conformidade do processo de indicação e de avaliação dos membros para o Conselho de Administração, Diretoria e Conselho Fiscal. **Parágrafo Primeiro:** Devem ser divulgadas as atas das reuniões do Comitê de Elegibilidade, realizadas com o fim de verificar o cumprimento pelos membros indicados e dos requisitos definidos na Política de Indicação, devendo ser registradas as eventuais manifestações divergentes de conselheiros. **Parágrafo Segundo:** As atribuições do Comitê de Elegibilidade serão regidas em instrumento normativo interno da Companhia. **CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO** **Art. 17** – Os Órgãos de Administração da Companhia são o Conselho de Administração e a Diretoria. **Art. 18** – Ao Conselho de Administração compete o exercício das atribuições fixadas em lei e neste Estatuto. **Art. 19** – A Diretoria é o Órgão competente para administrar e representar a Companhia. **DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** **Art. 20** – O Conselho de Administração será constituído de 7 (sete) membros eleitos em Assembleia Geral. **Parágrafo Primeiro:** O Conselho de Administração deve ser composto por 1 (um) representante independente, 1 (um) representante dos empregados e 1

PROCERGS - CIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Praça dos Açorianos, s/nº - Centro Histórico - CEP 90.010-340 - Cx. Postal 236 - Porto Alegre/RS - Brasil
PABX + 55 51 3210.3100 - Fax + 55 51 3227.5177 - www.procergs.rs.gov.br - procergs@procergs.rs.gov.br



(um) representante de acionista minoritário, nos termos do art. 141 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

Parágrafo Segundo: É garantida a participação no Conselho de Administração, de representante dos empregados, por meio de eleição direta e de representante dos acionistas minoritários, também eleito.

Parágrafo Terceiro: O Diretor-Presidente da Companhia integrará o Conselho de Administração.

Parágrafo Quarto: A investidura dos membros do Conselho de Administração observará os requisitos estabelecidos no art. 17, incisos I a III, da Lei nº 13.303/2016. **Art. 21** – Compete ao Conselho de Administração: a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; b) eleger os diretores da Companhia e destituí-los; c) convocar a Assembleia Geral Ordinária e, em caráter Extraordinário, quando julgar conveniente; d) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo, os livros e documentos da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos, com vista a assegurar a execução da política da Companhia, bem como manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria; e) autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias e obrigações a terceiros; f) praticar os demais atos previstos na lei como de sua competência; g) deliberar sobre os aumentos de capital dentro do limite autorizado, fixando inclusive, o preço de emissão das ações, prazos e condições de integralização e demais condições do aumento; h) deliberar sobre possíveis pagamentos de juros a título de remuneração do capital próprio, conforme dispõe a Lei de Sociedades Anônimas; i) escolher e destituir auditores independentes; j) discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes; k) implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Companhia, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude; l) estabelecer política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da Companhia; m) avaliar os diretores da Companhia, nos termos do inciso III do art. 13 da Lei 13.303, de 30.06.2016, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Elegibilidade referido no art. 10 do mesmo dispositivo legal; n) aprovar as atribuições detalhadas dos membros do Conselho de Administração que deverão ser descritas em instrumento normativo interno da Companhia; o) aprovar o Código de Conduta e Integridade. **Art. 22** – O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão escolhidos pela Assembleia de Acionistas. **Art. 23** – O Conselho de Administração será convocado para funcionamento, pelo seu Presidente, sempre que os interesses da Companhia assim o recomendem, sendo a convocação realizada através de comunicação expressa, na qual será mencionada a data e horário em que instalará sua reunião. **Parágrafo Primeiro:** As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença de no mínimo 50%

PROCERGS - CIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Praça dos Açorianos, s/nº - Centro Histórico - CEP 90.010-340 - Cx. Postal 236 - Porto Alegre/RS - Brasil
PABX + 55 51 3210.3100 - Fax + 55 51 3227.5177 - www.procergs.rs.gov.br - procergs@procergs.rs.gov.br



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 4756575 em 24/05/2018 da Empresa PROCERGS - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Nire 43300020100 e protocolo 182249883 - 18/05/2018. Autenticação: D1395C617AD89717B77CC93E3ABBA3E37D5FE9B. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 18/224.988-3 e o código de segurança R4s9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

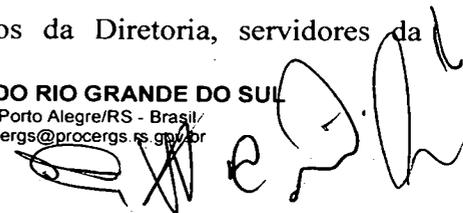
CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO GERAL

pág. 10/16

(cinquenta por cento) de seus membros. **Parágrafo Segundo:** As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos e em caso de empate nas deliberações, caberá ao Presidente o voto de qualidade. **Art. 24** – A remuneração dos membros do Conselho de Administração será fixada pela Assembleia Geral. **Parágrafo Único:** O conselheiro empregado fará jus à remuneração de conselheiro, não havendo impedimento a acúmulo com a remuneração de função gratificada. **Art. 25** – No caso de vacância de cargo do Presidente do Conselho de Administração, por morte, exoneração ou renúncia, seu substituto será o Vice-Presidente do Conselho de Administração para exercer o cargo até a próxima Assembleia Geral, quando será eleito o novo Presidente. **Art. 26** – O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração será de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas, devendo permanecer em exercício até a investidura do novo Conselho eleito. **DA DIRETORIA Art. 27** – A Diretoria será constituída de 4 (quatro) membros residentes no país, acionistas ou não da Companhia, eleitos pelo Conselho de Administração, compreendendo 1 (um) Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor Técnico, 1 (um) Diretor Administrativo-Financeiro e 1 (um) Diretor de Inovação e de Relacionamento com Clientes. **Parágrafo Único:** Um dos diretores deverá ser empregado da Companhia. **Art. 28** – O mandato da Diretoria terá a duração de 2 (dois) anos, sendo permitida, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas, devendo os respectivos membros permanecer em exercício até a investidura da nova Diretoria eleita. **Parágrafo Único:** A investidura dos membros da Diretoria observará os requisitos estabelecidos no art. 17, incisos I a III, da Lei nº 13.303/2016. **Art. 29** – Ao Diretor-Presidente compete praticar os atos necessários ao regular funcionamento da entidade, orientando neste sentido os trabalhos de Diretoria, cabendo-lhe, em especial: a) representar a Companhia em suas relações com terceiros, seja em juízo ou fora dele, inclusive através de procuradores, prepostos ou, mandatários; b) admitir e dispensar empregados; c) fixar as atribuições dos demais integrantes da Diretoria. **Parágrafo Único:** A representação da Companhia poderá ser atribuída, por decisão do Diretor-Presidente em cada caso específico, a qualquer dos demais integrantes da Diretoria. **Art. 30** – O Diretor-Presidente será auxiliado no desempenho dos encargos de gestão pelos outros Diretores. **Art. 31** – O Diretor-Presidente será o Diretor Estatutário que liderará a área de Compliance. **Art. 32** – As deliberações de Diretoria serão tomadas por maioria de votos e em caso de empate nas deliberações, caberá ao Diretor-Presidente o voto de qualidade. **Art. 33** – Os cheques, as ordens de pagamento ou qualquer movimentação financeira serão assinados pelo Diretor-Presidente em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro ou outro Diretor ou, ainda, por terceiros, estes desde que previamente habilitados para tal fim, através de procuração. **Art. 34** – A remuneração dos membros da Diretoria será fixada pelo Conselho de Administração, não podendo ultrapassar, isoladamente, os limites fixados pelo Governador do Estado. **Parágrafo Primeiro:** Aos membros da Diretoria, servidores da

PROCERGS - CIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Praça dos Açorianos, s/nº - Centro Histórico - CEP 90.010-340 - Cx. Postal 236 - Porto Alegre/RS - Brasil/
PABX + 55 51 3210.3100 - Fax + 55 51 3227.5177 - www.procergs.rs.gov.br - procergs@procergs.rs.gov.br



Companhia, poderão optar pelas vantagens de seu cargo, acrescidas da gratificação fixada pelo Conselho de Administração. **Parágrafo Segundo:** Os membros da Diretoria, que sejam servidores públicos da administração direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, será assegurado optar pela remuneração da respectiva função de que é titular no órgão de origem, acrescida da gratificação de representação estipulada pelo Conselho de Administração. **Parágrafo Terceiro:** A remuneração dos membros da Diretoria, composta por honorários e verba de representação, será de 13 (treze) parcelas anuais. **Parágrafo Quarto:** Os membros da Diretoria terão direito a férias anuais remuneradas, consoante o disposto na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT. **Parágrafo Quinto:** Aos membros da Diretoria serão estendidos os benefícios concedidos aos trabalhadores empregados, definidos em Convenção Coletiva do Trabalho, tais como: assistência médica, odontológica e hospitalar, vales alimentação e refeição, participação em cursos, seminários e congressos. **Parágrafo Sexto:** Integrando o Conselho de Administração, o Diretor-Presidente deverá optar por uma das remunerações. **Art. 35** – Quando do impedimento ou ausência temporária do Diretor-Presidente, o mesmo será substituído pelo Diretor de Inovação e de Relacionamento com Clientes e, na sua ausência, por outro diretor indicado por este. **Art. 36** – O Diretor impedido ou ausente temporariamente será substituído por outro Diretor da Companhia, em caráter interino, designado pelo Diretor-Presidente. **Art. 37** – Será considerado vago o cargo de Diretoria por morte, renúncia ou exoneração do titular ou se o impedimento ou ausência deste for superior a 30 (trinta) dias. **Parágrafo Primeiro:** Não configura vaga o afastamento por prazo superior a 30 (trinta) dias, se for do interesse da Companhia, a critério da Diretoria, ou se autorizado pelo Conselho de Administração. **Parágrafo Segundo:** A vaga por exoneração, a pedido, fica caracterizada a partir da data em que a Presidência do Conselho de Administração tomar conhecimento do pedido escrito. **Parágrafo Terceiro:** Vagando um ou mais cargos de Diretoria, o Conselho de Administração elegerá o substituto ou substitutos que servirão até o final do prazo de gestão dos substituídos. **CAPÍTULO VI - CONSELHO FISCAL** **Art. 38** – O Conselho Fiscal da Companhia será composto de 3 (três) membros e suplentes em igual número, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral. **Parágrafo Primeiro:** O prazo de gestão dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, permitidas 2 (duas) reconduções consecutivas. **Parágrafo Segundo:** Para integrar o Conselho Fiscal, os seus membros deverão observar as condições mínimas estabelecidas no § 1º do art. 26 da Lei nº 13.303/2016, devendo pelo menos 1 (um) deles ser indicado pelo acionista controlador, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a administração pública. **Art. 39** – Aos acionistas minoritários, titulares de ações ordinárias nominativas, é assegurado eleger um dos membros efetivos do Conselho Fiscal, e respectivo suplente, desde que representem, em conjunto, 10% (dez por cento) ou mais das ações com direito a voto. **Art. 40** – O funcionamento do Conselho Fiscal será permanente, terminando

PROCERGS - CIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Praça dos Açorianos, s/nº - Centro Histórico - CEP 90.010-340 - Cx. Postal 236 - Porto Alegre/RS - Brasil
PABX + 55 51 3210.3100 - Fax + 55 51 3227.5177 - www.procergs.rs.gov.br - procergs@procergs.rs.gov.br



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 4756575 em 24/05/2018 da Empresa PROCERGS - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Nire 43300020100 e protocolo 182249883 - 18/05/2018. Autenticação: D1395C617AD89717B77CC93E3ABBA3E37D5FE9B. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juicisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 18/224.988-3 e o código de segurança R4s9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO GERAL

pág. 12/16

o mandato de seus membros na primeira Assembleia Geral Ordinária que eleger seus substitutos. **Art. 41** – A remuneração dos membros titulares do Conselho Fiscal e dos seus substitutos será fixada pela Assembleia Geral que os eleger. **Art. 42** – As atribuições dos membros do Conselho Fiscal são as estabelecidas em lei, devendo ser descritas em instrumento normativo interno da Companhia e cabendo ao Conselho Fiscal aprová-las. **Art. 43** – Em caso de impedimento ou vaga de membro do Conselho Fiscal, far-se-á sua substituição pelo respectivo suplente. **CAPÍTULO VII - DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO** **Art. 44** – O Comitê de Auditoria Estatutário será vinculado diretamente ao Conselho de Administração. **Parágrafo Primeiro:** O Comitê de Auditoria Estatutário será integrado por 3 (três) membros, em sua maioria independentes, eleitos pelo Conselho de Administração, podendo ser destituídos a qualquer tempo. **Parágrafo Segundo:** Para integrar o Comitê de Auditoria Estatutário, os seus membros deverão observar as condições mínimas estabelecidas nos §§ 1º e 2º do art. 25 da Lei nº 13.303/2016. **Parágrafo Terceiro:** As atribuições do Comitê de Auditoria Estatutário serão regradas em instrumento normativo interno da Companhia. **Art. 45** – A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário será fixada pela Assembleia Geral. **CAPÍTULO VIII - DA AUDITORIA INTERNA.** **Art. 46** – A área de Auditoria Interna será vinculada diretamente ao Conselho de Administração por meio do Comitê de Auditoria Estatutário. **Parágrafo Único:** As atribuições da área de Auditoria Interna serão regradas em instrumento normativo interno da Companhia. **CAPÍTULO IX - DA ÁREA DE COMPLIANCE.** **Art. 47** – A área de Compliance da Companhia, responsável pela governança, conformidade, verificação de cumprimento de obrigações, de gestão de riscos e de controle interno, deverá ser vinculada ao Diretor-Presidente e liderada pelo mesmo. **Art. 48** – A área de Compliance se reportará diretamente ao Conselho de Administração em situações de suspeição do envolvimento do Diretor-Presidente em situações de irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada. **Parágrafo Único:** As atribuições da área de Compliance serão regradas em instrumento normativo interno da Companhia e aprovadas pelo Conselho de Administração. **CAPÍTULO X - DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE TRANSPARÊNCIA.** **Art. 49** – A PROCERGS deve divulgar na internet de forma permanente e cumulativa, os documentos resultantes do cumprimento dos requisitos de transparência, conforme abaixo: I) adequação de seu estatuto social à autorização legislativa de sua criação; II) divulgação tempestiva e atualizada de informações relevantes, em especial as relativas a atividades desenvolvidas, estrutura de controle, fatores de risco, dados econômico-financeiros, comentários dos administradores sobre o desempenho, políticas e práticas de governança corporativa e descrição da composição e remuneração da administração; III) elaboração e divulgação da política de divulgação de informações, em conformidade com a legislação em vigor e com as melhores práticas; IV) elaboração da política de

PROCERGS - CIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Praça dos Açorianos, s/nº - Centro Histórico - CEP 90.010-340 - Cx. Postal 236 - Porto Alegre/RS - Brasil
PABX + 55 51 3210.3100 - Fax + 55 51 3227.5177 - www.procergs.rs.gov.br - procergs@procergs.rs.gov.br



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 4756575 em 24/05/2018 da Empresa PROCERGS - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Nire 43300020100 e protocolo 182249883 - 18/05/2018. Autenticação: D1395C617AD89717B77CC93E3ABBA3E37D5FE9B. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 18/224.988-3 e o código de segurança R4s9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

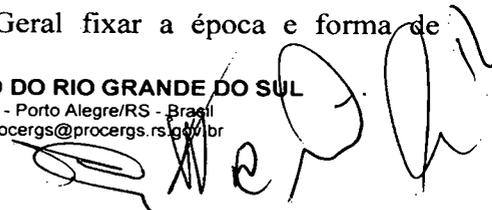
CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO GERAL

pág. 13/16

distribuição de dividendos, à luz do interesse público que justificou a criação da Companhia; V) divulgação, em nota explicativa às demonstrações financeiras, dos dados operacionais e financeiros das atividades relacionadas à consecução dos fins de interesse coletivo ou de segurança nacional; VI) elaboração e divulgação da política de transações com partes relacionadas, em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, que deverá ser revista, no mínimo, anualmente e aprovada pelo Conselho de Administração; VII) ampla divulgação, ao público em geral, da carta anual de governança corporativa, que consolide em um único documento escrito, em linguagem clara e direta, as informações de que trata o inciso III; VIII) divulgação anual do relatório integrado ou de sustentabilidade. **CAPÍTULO XI - DA FUNÇÃO SOCIAL DA COMPANHIA Art. 50** – A Companhia terá a função social de realização do interesse coletivo ou de atendimento a imperativo da segurança nacional expressa no instrumento de autorização legal para a sua criação. **Parágrafo Primeiro:** A realização do interesse coletivo de que trata este artigo deverá ser orientada para o alcance do bem-estar econômico e para a alocação socialmente eficiente dos recursos geridos pela Companhia, bem como para o seguinte: I) ampliação economicamente sustentada do acesso de consumidores aos produtos e serviços da Companhia; II) desenvolvimento ou emprego de tecnologia brasileira para produção e oferta de produtos e serviços da Companhia, sempre de maneira economicamente justificada. **Parágrafo Segundo:** A Companhia deverá, nos termos da lei, adotar práticas de sustentabilidade ambiental e de responsabilidade social corporativa compatíveis com o mercado em que atua. **Parágrafo Terceiro:** A Companhia poderá celebrar convênio ou contrato de patrocínio com pessoa física ou com pessoa jurídica para promoção de atividades culturais, sociais, esportivas, educacionais e de inovação tecnológica, desde que comprovadamente vinculadas ao fortalecimento de sua marca, observando-se, no que couber, as normas de licitação e contratos estabelecidos na Lei nº 13.303/2016. **CAPÍTULO XII - DO EXERCÍCIO SOCIAL Art. 51** – O exercício social terminará em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano. **Art. 52** – Findo o exercício social, serão elaboradas, para os fins legais e estatutários, as seguintes demonstrações financeiras: a) Balanço Patrimonial; b) Demonstrações dos Lucros ou Prejuízos Acumulados; c) Demonstrações do Resultado do Exercício; d) Demonstrações dos Fluxos de Caixa. **Art. 53** – O lucro líquido apurado terá a seguinte destinação: a) 5% (cinco por cento) para a constituição de Reserva Legal, até que atinja 20% (vinte por cento) do Capital Social; b) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, do lucro ajustado na forma do art. 202 da Lei 6.404/1976, destinados aos acionistas, como Dividendos, na proporção das ações que os mesmos possuírem; c) 25% (vinte e cinco por cento) para a constituição de Reserva para Reequipamento, até que atinja 80% (oitenta por cento) do Capital Social; d) O saldo ficará à disposição da Assembleia Geral, para deliberação sobre sua destinação, mediante proposta dos Órgãos da Administração. **Parágrafo Primeiro:** Caberá à Assembleia Geral fixar a época e forma de

PROCERGS - CIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Praça dos Acorianos, s/nº - Centro Histórico - CEP 90.010-340 - Cx. Postal 236 - Porto Alegre/RS - Brasil
PABX + 55 51 3210.3100 - Fax + 55 51 3227.5177 - www.procergs.rs.gov.br - procergs@procergs.rs.gov.br



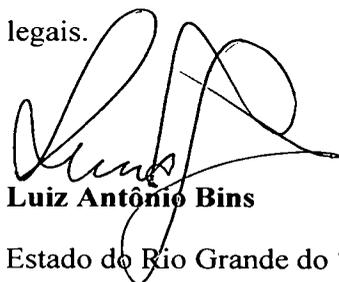
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 4756575 em 24/05/2018 da Empresa PROCERGS - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Nire 43300020100 e protocolo 182249883 - 18/05/2018. Autenticação: D1395C617AD89717B77CC93E3ABBA3E37D5FE9B. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 18/224.988-3 e o código de segurança R4s9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO GERAL

pág. 14/16

pagamento dos dividendos de que trata a alínea “b” deste artigo, sempre, porém, dentro do exercício social. **Parágrafo Segundo:** A Assembleia Geral poderá, desde que não haja oposição dos acionistas presentes, deliberar a distribuição de dividendos em índice inferior ao estabelecido na alínea “b” deste artigo, ou mesmo, determinar a retenção de todo o lucro, observados os preceitos legais e mediante justificativa consistente. **Parágrafo Terceiro:** Poderá ser imputado ao valor dos dividendos fixados na alínea “b” desse artigo, o valor dos juros pagos ou creditados aos Acionistas, a título de remuneração de capital próprio, conforme disposto no § 7º do art. 9º da Lei 9.249 de 26/12/1995. **CAPÍTULO XIII - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO Art. 54** – Mediante prévia autorização legislativa, a Assembleia Geral poderá decidir pela dissolução da Companhia, estabelecendo a forma, condições e prazo da liquidação. **Art. 55** – Mantido o Conselho de Administração pela Assembleia Geral, este nomeará o liquidante. **CAPÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 56** – A Companhia adotará, para compras, obras e serviços contratados, e alienações, os princípios de licitação vigentes, observando os critérios instituídos pelo Estado para a concessão de auxílios e subvenções e assegurando as condições indispensáveis para eficiência e controle interno a cargo da Contadoria e Auditoria Geral do Estado e do controle externo. **Art. 57** – A Companhia poderá contratar seguro de responsabilidade civil para os administradores. **Art. 58** – Os casos omissos no presente Estatuto serão regidos pela legislação aplicável. **Art. 59** – O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação. Os acionistas recomendam que a implementação das novas regras ora alteradas, ocorra até o dia 30.06.2018. **b) Em outros assuntos de interesse da Companhia:** Nada foi deliberado. **7- ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA:** Concluídos os assuntos do dia, o Senhor Presidente da Assembleia colocou a palavra à disposição dos Acionistas presentes. Não tendo ninguém se manifestado e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por finda a Assembleia, tendo eu Secretária, redigido, e feito lavrar a presente Ata, na forma sumária, autorizada pelo § 1º, do art. 130, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Após lida e achada conforme em todos os seus termos, vai por todos presentes aprovada e assinada, extraindo-se as cópias necessárias e destinadas aos fins legais.



Luiz Antônio Bins
Estado do Rio Grande do Sul



Flávio Ferreira Presser

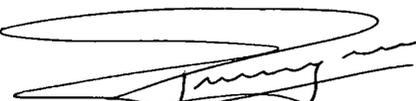
CORSAN – Companhia Riograndense de Saneamento

PROCERGS - CIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Praça dos Açorianos, s/nº - Centro Histórico - CEP 90.010-340 - Cx. Postal 236 - Porto Alegre/RS - Brasil
PABX + 55 51 3210.3100 - Fax + 55 51 3227.5177 - www.procergs.rs.gov.br - procergs@procergs.rs.gov.br


Nilton Donato

IPERGS – Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul



Jaime Vicente Borin

OI S.A.


Deborah Pilla Villela

Secretária


Pedro Ruthschilling

OAB/RS nº 11.906

PROCERGS - CIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Praça dos Açorianos, s/nº - Centro Histórico - CEP 90.010-340 - Cx. Postal 236 - Porto Alegre/RS - Brasil
PABX + 55 51 3210.3100 - Fax + 55 51 3227.5177 - www.procergs.rs.gov.br - procergs@procergs.rs.gov.br



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 4756575 em 24/05/2018 da Empresa PROCERGS - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Nire 43300020100 e protocolo 182249883 - 18/05/2018. Autenticação: D1395C617AD89717B77CC93E3ABBA3E37D5FE9B. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 18/224.988-3 e o código de segurança R4s9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.


CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO GERAL

pág. 16/16